



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3102
de 25 / 09 / 1987

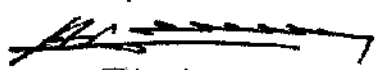
Processo n.º 16.543

PROJETO DE LEI N.º 4.411

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

Arquive-se


Diretor

14/10/87.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO

em 11/08/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 6543
@W

OF. GP.L. nº 322/87

01251 JUL 87 N1631

Proc. nº 11.848/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR-COSP

Presidente

4/8/87

Jundiá, 20 de julho de 1987.

PROTÓCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

21/09/87

Permitimo-nos encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso pro
jeto de lei, que versa sobre alteração do inciso I do arti-
go 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



16543 JUL87 21/X

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.411

Artigo 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 3 (três) --
anos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, sendo ambos os --
prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente propositura visa atender apelo da -
direção da "ABECA - Associação dos Bacharéis em Economia, Ciên-
cias Contábeis e Administração de Jundiá" que, por razões de
ordem técnica e burocrática, não pode iniciar, no tempo assina-
lado, a construção do prédio destinado à suas atividades cultu-
rais, conforme previsão contida no diploma legal ora objeto de
alteração.

Em decorrência, impõe-se sejam ampliados os -
prazos fixados no artigo 3º, I da Lei nº 2923, de 12 de dezem-
bro de 1985, o que se espera alcançar por meio da aprovação do
presente projeto pela Colenda Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



LEI Nº 2923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

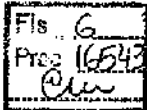
Autoriza concessão, à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de - Jundiaí - ABECA, do direito real de uso de área - pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a outorgar à ABECA-Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cincoenta) anos, da área de terreno situada à Avenida Sebastião Mendes Silva - Lote 447, no Bairro do Anhangabaú, integrante do patrimônio público municipal que assim se descreve: "Inicia no alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva e divisa com o lote nº 448 do Lar Anália Franco; segue 12,00 metros pelo alinhamento da Avenida Sebastião Mendes Silva; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 446 da Assistência da Família do Tuberculoso de Jundiaí; deflete à direita e segue 12,00 metros em reta confrontando com o lote 235; deflete à direita e segue 50,00 metros em reta confrontando com o lote 448 do Lar Anália Franco, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados".

Parágrafo Único - A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada, para na forma estatutária, serem executadas obras para atendimento e desenvolvimento de suas atividades culturais.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura da escritura de concessão de direito real de uso.



Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 01(um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos - contados da data da lavratura do instrumento de concessão de - direito real de uso.

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas - neste artigo acarretará a invalidação do instrumento de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de - qualquer indenização.

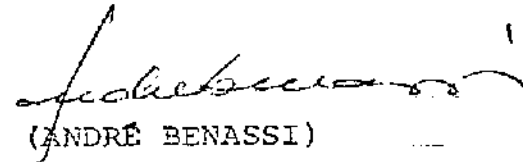
Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, - fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da



- fls. 3 -



Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

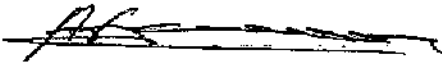
mabp



Proc. nº 16.543

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo.

37,04,87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.023

PROJETO DE LEI Nº 4.411

PROC. Nº 16.543

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA em área pública.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 2.923/85).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 17 de agosto de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

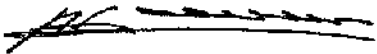
vag



Proc. 16543

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

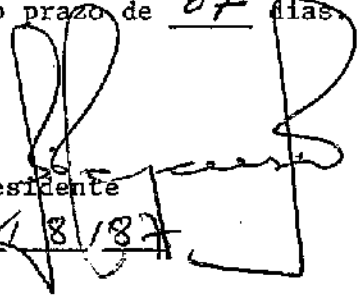
18/08/1987

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcísio Germano

de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias


Presidente

18/8/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.543

PROJETO DE LEI Nº 4.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em - Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA em área pública.

PARECER Nº 2.765

A alteração de lei local apenas pode se processar por meio de outra norma oriunda da pessoa política competente.

A proposta em tela visa exatamente alterar a Lei 2.923/85, se afigurando revestida do caráter legalidade.

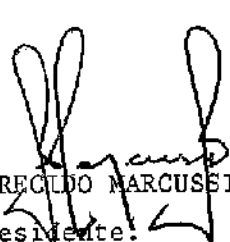
Desta forma, em não havendo impedimentos que maculem o texto da matéria em exame, somos favoráveis à sua tramitação.

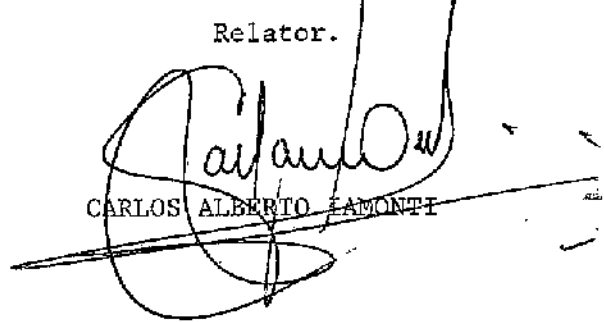
É o parecer.

APROVADO EM 01.09.87

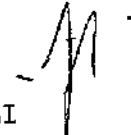
Sala das Comissões, 19.09.1987


TARCISO GERMANO DE LEMOS,
Relator.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSEI,
Presidente.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

* 
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI

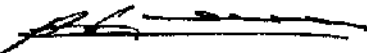


Proc. 16.543

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

03/09/87

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

08/9/87

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16.543

PROJETO DE LEI Nº 4.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA em área pública.

PARECER Nº 2.789

A Lei Municipal nº 2.923/85, concedeu um terreno à Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA - para nele edificar sua sede.

Porém a entidade, por razões de ordem técnica e burocrática não pôde iniciar as obras, motivo pelo qual a proposição em tela foi remetida pelo Executivo, pois almeja-se alterar o início de construção do empreendimento.

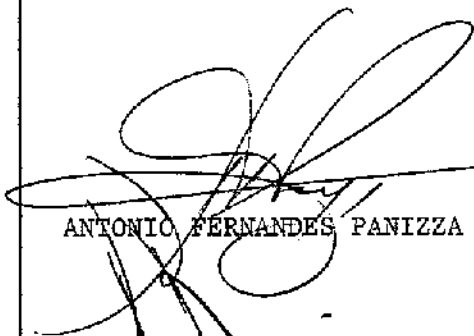
Analisando o texto, no que tange ao âmbito de atuação desta Comissão, entendemos que em nada influirá a mudança preconizada, e em vista dessa explanação, posicionamo-nos favoráveis à matéria.

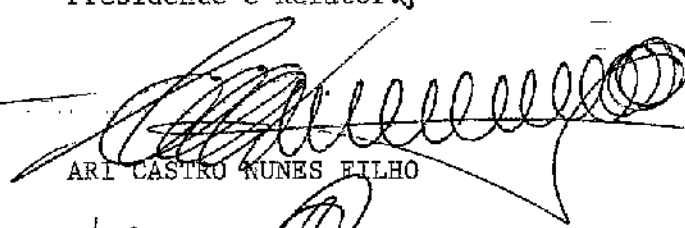
É o parecer.

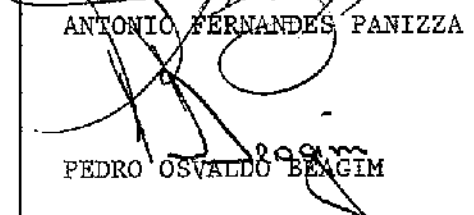
APROVADO EM 15.09.87

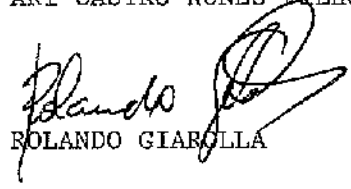
Sala das Comissões, 15.09.1987


LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.


ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA


ARI CASTRO NUNES FILHO


PEDRO OSVALDO BENGIM


ROLANDO GIARELLA



41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 21-09-1987

(Convocação)

Nos termos do Decreto-lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 14, § 2º, **CONVOCO** os srs. Vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 21 de setembro de 1.987, com início às 18h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.435, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza empréstimo com o Banco do Brasil S/A., para atender o serviço da dívida; autoriza créditos adicionais correspondentes, e dá providências correlatas (vide avulso; quorum: maioria simples).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.434, do PREFEITO MUNICIPAL, que regula a instalação de micro e pequenas empresas (AJ 4.085; vide avulso; quorum: maioria simples).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.383, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que altera a Lei 2.027/73, para determinar quatro portas nos táxis (AJ 3.973; CJR 2.656; COSHBES- 2.688; CTT 2.735; vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.399, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que estabelece ordem de precedência para aplicação das dotações orçamentárias de pavimentação (AJ 3.987; CJR 2.677; - CEFO 2.715; COSP 2.763; vide avulso; quorum: maioria simples).
5. PROJETO DE LEI Nº 4.401, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que prevê aplicação a todo funcionário público efetivo do adicional por tempo de serviço regido pela Lei 931/61 (AJ 3.989; CJR 2.679; CEFO 2.717; CAT 2.737; vide avulso; quorum: maioria simples).
6. PROJETO DE LEI Nº 4.403, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que altera a Lei 1.710/70, para desvincular os pareceres da Comissão do Plano Diretor Físico-Territorial de solicitação



4.1ª S.E. - fls. 02.

do Prefeito Municipal (AJ 4.005; CJR 2.718; COSP 2.738; vide avulso; quorum: maioria simples).

7. PROJETO DE LEI Nº 4.409, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que autoriza a criação da Banda de Música Municipal - (AJ 4.012; CJR 2.741; CEFO 2.757; CECET 2.777; vide avulso; quorum: maioria simples).

8. PROJETO DE LEI Nº 4.411, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública - (AJ 4.023; CJR 2.765; COSP 2.789; vide avulso; quorum: maioria simples).

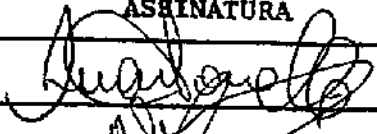
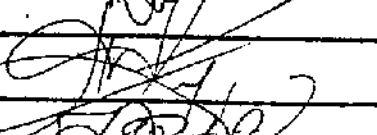
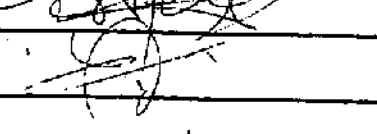
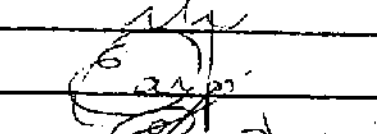
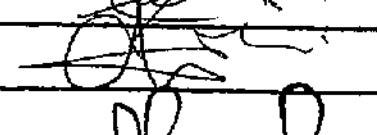
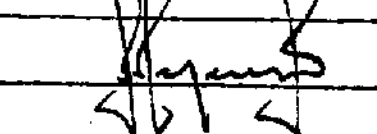
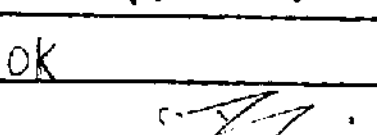
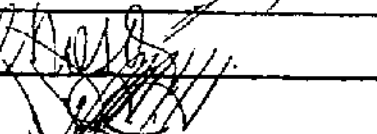
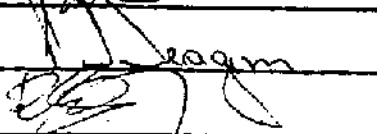
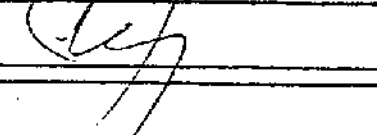
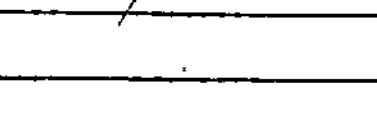
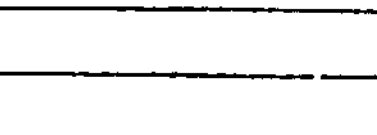
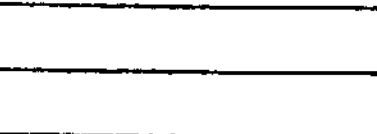
9. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 476, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para prever registro de verificação de votação (AJ 4.032; CJR 2.772; vide avulso; quorum: maioria simples).

Em 18 de setembro de 1.987.

[Signature]
DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

FOLHA DE CARGA

MATÉRIA: Entrega da Convocação da sessão
Extrordinária que será dia 21-09-87

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	18/09	
Antonio Carlos Pereira Neto	18/9	
Antonio Fernandes Panizza	18/9/87	
Ari Castro Nunes Filho	18/09	
Carlos Alberto Iamonti	18/9	
Erazê Martinho	18/9	
Ercílio Carpi	18/09/87	
Felisberto Negri Neto	18/9	
Francisco José Carbonari	18/9	
Jorge Nassif Haddad		
José Aparecido Marcussi	18/9/87	
José Crupe	18-9-87	
José Geraldo Martins da Silva	18-9-87	OK
José Rivelli	18-9-87	
Lázaro Rosá	18/9/87	
Miguel Moubádda Haddad	18/09/87	
Pedro Osvaldo Beagim	18-09-87	
Rolando Giarolla	18-9-87	
Tarcísio Germano de Lemos	18-9-87	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



AUTÓGRAFO nº 3.233

(Projeto de Lei nº 4.411)

Altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

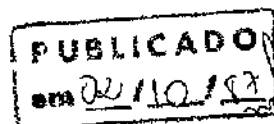
"I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 3 (três) anos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (23.09.1987).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente





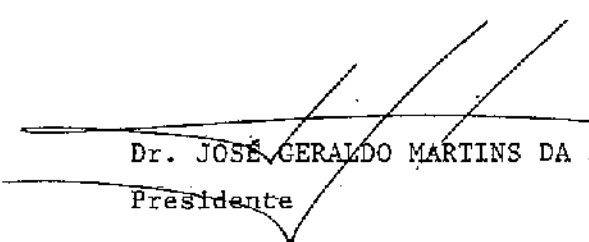
Of. PM 09.87.33
Proc. 16.543

Em 23 de setembro de 1987.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO nº 3.233, do PROJETO DE LEI nº 4.411, aprovada por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas saudações distintas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ns



PROJETO DE LEI Nº 4.411

- AUTÓGRAFO Nº 3.233

PROCESSO Nº 16.543

Ofício P.M. Nº 09.87.33

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 24/9/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: MARIA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

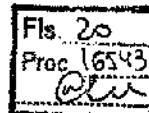
PRAZO VENCÍVEL EM: 16/10/87.

Assessora Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 399/87

01587 5087 R1319

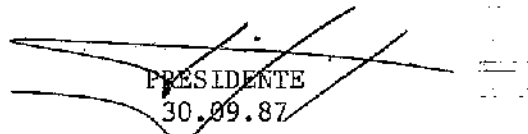
Proc. nº 11848/85

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de setembro de 1.987.

Junte-se.

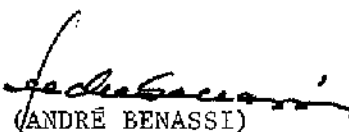
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
30.09.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.411, bem como cópia da Lei nº 3102, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3102, DE 25 DE SETEMBRO DE 1.987

Altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí - ABECA em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 3 (três) anos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

[Signature]
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

IOM 02.10.87

LEI Nº 3102, DE 25 DE SETEMBRO DE 1987

Altera a Lei nº 2.923/85, para modificar prazos de construção de obra da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiaí — ABECA em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.923, de 12 de dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

“I — Iniciar as obras necessárias no prazo de 3 (três) anos e concluí-las dentro de 4 (quatro) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso”.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Director

Quorum MS.

Juntadas fls. 01/08-29.07.87 @ur fls. 09/12-03.09.87 @ur. fls. 13.
17.10.87 @ur fls. 14/22-14.10.87 @ur.

Gravado em 31/7/1987
Observações Exp. em 31/7/1987 F872